

## **Processo Nº: 5700108-44.2025.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Crixás - Vara Cível

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 29/08/2025 18:40:43

Valor da Causa.....: R\$ 25.689.653,30

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

GILBERTO RODRIGUES GONCALVES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARINA MATTOS MENDONCA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRIXÁS/GO

**Nº DO PROCESSO:** 5700108-44.2025.8.09.0051 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MMG)

**RECUPERANDOS:** GRUPO MMG

**TEOR DA PETIÇÃO:** JUNTADA DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS (2ª LISTA DE CREDORES)

**VW ADVOGADOS**, administradora Judicial nomeada nos autos da ação de recuperação judicial do “**GRUPO MMG**”, neste ato representada por **WESLEY SANTOS ALVES**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº33.906, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiro, para manifestar nos seguintes termos:

### 1. Da juntada do relatório de verificação de créditos (art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005)

Conforme certificado nos autos, o Edital contendo a informação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, bem como a 1ª (primeira) relação de credores restou publicado no Dj/GO dia **06/05/2026 (ev. 135)**, que foi quando se iniciou o prazo de 15 (quinze) dias corridos<sup>1</sup> para a apresentação de divergências ou habilitações de crédito na forma administrativa, junto a esta Administração Judicial, nos termos do §1º do art. 7º da Lei 11.101/05.

Findado o referido prazo, a Administração Judicial realizou a análise dos documentos encaminhados pelos credores, bem como a documentação contábil, comercial e fiscal das recuperandas, para a elaboração da 2ª (segunda) relação de credores, nos termos do art. 7º, §2 da Lei 11.101/2005.

Por essa razão, requer a juntada do Relatório Técnico da 2ª (segunda) Lista de Credores (**Doc. 1**), para conhecimento deste juízo, credores e demais interessados.

<sup>1</sup> Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Esta Administração Judicial registra, ainda, que disponibilizará os documentos que embasaram a elaboração da 2ª lista de credores mediante solicitação direcionada ao e-mail ***rjgrupommg@vwadvogados.com.br*** ou diretamente na sede do escritório VW Advogados<sup>2</sup>, mediante o agendamento prévio no telefone (62) 3087-0676 ou celular (62) 98304-0085; Informa, por fim, que as informações do processo bem como suas principais peças se encontram disponibilizadas no *site* desta administradora judicial<sup>3</sup>.

Requer, outrossim, a juntada da minuta do edital (**Doc.02**) contendo a 2ª relação de credores consolidada, bem como seu encaminhamento para publicação.

Termos em que pede deferimento.

Crixás/GO, datado e assinado digitalmente.

**VW ADVOGADOS**  
Administradora Judicial

**Victor Rodrigo de Elias**  
OAB/GO nº 38.767

**Wesley Santos Alves**  
OAB/GO nº 33.906

<sup>2</sup> Rua 103, nº 131 - Setor Sul, Goiânia - GO, CEP nº 74080-200.

<sup>3</sup> <https://www.vwadvogados.com.br/administracaojudicial/>



## RELATÓRIO TÉCNICO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS, PARA ELABORAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES.

*Art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05*

**“GRUPO MMG”**



Recuperação Judicial do Grupo MMG

Autos nº 5700108-44.2025.8.09.0051  
Vara Cível da Comarca de Crixás/GO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO ..... 3

2. TEMPESTIVIDADE ..... 3

3. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E CORREÇÃO MONETÁRIA..... 4

4. DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS APRESENTADAS ..... 4

    4.1. Banco do Brasil (Cnpj nº 00.000.000/0001-91)..... 5

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA..... 9

    5.1. Agrocerrado Prod. Agric.Assist Ltda (Cnpj nº 71.353.015/0022-06)..... 9

    5.2. Hohl Máquinas Agrícolas Ltda (Cnpj nº 01.608.488/0018-45) ..... 10

    5.3. Jbs Pneus Ltda (Cnpj nº 01.158.840/0001-40) ..... 12

    5.4. Jeova Batista De Oliveira (Cpf nº 059.099.486-79) ..... 13

    5.5. Rps Pneus (Cnpj nº 13.356.955/0001-28) ..... 14

6. DOS CRÉDITOS MANTIDOS ..... 15

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 16

Valor: R\$ 25.689.653,30  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 30/06/2026 18:47:22



## 1. INTRODUÇÃO

Como se sabe, compete à Administração Judicial a verificação dos créditos indicados pelos recuperandos na 1ª (primeira) lista de credores, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 [LREF]).

Assim sendo, o objetivo do presente relatório técnico é de analisar não apenas as habilitações e divergências de crédito administrativas oferecidas pelos credores, mas também os demais créditos relacionados pelas Recuperandas na 1ª relação de credores, visando fundamentar de forma técnica a elaboração da 2ª (segunda) relação de credores (§ 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05).

## 2. TEMPESTIVIDADE

O Edital contendo a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e a 1ª (primeira) Lista de Credores do **GRUPO MMG** foi publicado no DJE em **06/05/2026** (eventos nº 80 e 135, respectivamente).

Nessa perspectiva, consoante ao previsto no art. 7, § 1º da LREF, a partir da publicação do documento no Diário de Justiça, os credores tiveram o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar a esta administradora judicial suas habilitações e/ou divergências administrativas, referentes aos créditos apresentados na relação divulgada no Edital da 1ª (primeira) Lista de Credores.

Considerando que o Edital foi publicado dia 06/05/2026 (quarta-feira), tem-se que a contagem do prazo iniciou-se no dia 07/05/2026.

Desta forma, o prazo para apresentação de habilitação/divergência por parte dos credores teve como data **limite o dia 21/05/2026**.

Reitera-se que os prazos são contados em dias corridos, conforme estabelece o artigo 189, § 1º, inciso I, da LREF.



3. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Informa-se que, a atualização/correção monetária dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial se dá com base no que dispõe o art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005 c/c arts. 397 e 406 do Código Civil, conforme transcritos a seguir:

**LREF/Art. 9º.** A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

[...]

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

**CC/Art. 397.** O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

**CC/Art. 406.** Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Assim sendo, quando aplicável, a atualização monetária será procedida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC- IBGE) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do pedido de Recuperação Judicial **(29/08/2025)**, conforme legislação aplicável.

4. DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS APRESENTADAS

Inicialmente, cabe destacar que a Administração Judicial recepcionou 1 (um) pedido de habilitação e/ou divergência do crédito (abaixo listado), o qual foi analisado minuciosamente sob o aspecto formal (tempestividade e legitimidade), e material (lastro documental), ensejando nossas análises e conclusões, a seguir apresentada no subitem seguinte para cada uma habilitação e/ou divergência de crédito.

| CREDOR          | CNPJ / CPF         | TIPO                   | SITUAÇÃO   |
|-----------------|--------------------|------------------------|------------|
| Banco do Brasil | 00.000.000/0001-91 | Divergência de Crédito | Tempestiva |



4.1. Banco do Brasil (Cnpj nº 00.000.000/0001-91)

| Valor na 1ª Lista de credores | Classe         |
|-------------------------------|----------------|
| R\$ 23.916.263,80             | Garantia Real  |
| R\$ 657.891,93                | Quirografário  |
| R\$ 0,00                      | Extraconcursal |

| Valor pretendido pelo credor | Classe pretendida pelo credor |
|------------------------------|-------------------------------|
| R\$ 31.269.610,46            | Garantia Real                 |
| R\$ 892.117,31               | Quirografário                 |
| R\$ 2.431.617,70             | Extraconcursal                |

Análise da Administração Judicial:

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificamos que, em sua divergência administrativa foram relacionadas as operações sujeitas e não sujeitas à Recuperação Judicial do Grupo MMG.

a) Créditos Classe II - Garantia Real

A credora sustenta que 38 contratos possuem garantias constituídas por Penhor Rural, Penhor Cedula e/ou Hipoteca, totalizando o montante de R\$ 31.269.610,46 (trinta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dez reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo.

Em análise realizada pela Administração Judicial, constatou-se que os contratos efetivamente possuem as garantias indicadas pela credora, caracterizando-se, portanto, como créditos sujeitos à recuperação judicial, que pertencem a Classe II – Garantia Real, no valor acima mencionado.

Dessa forma, no que se refere aos créditos sujeitos à recuperação judicial classificados na Classe II – Garantia Real, esta Administração Judicial concorda com a divergência administrativa apresentada pela credora no âmbito dos créditos sob **Garantia Real**:

| Contrato Nº | Modalidade              | Garantias                | Saldo Devedor |
|-------------|-------------------------|--------------------------|---------------|
| 658010      | CPR - Cédula de Produto | Penhor Rural             | 1.100.727,20  |
| 666303      | CPR - Cédula de Produto | Penhor Rural             | 2.103.044,00  |
| 722251      | CPR - Cédula de Produto | Penhor Rural             | 880.085,20    |
| 861705253   | BB Agronegócio Custeio  | Penhor Cedula            | 396.401,83    |
| 861705396   | BB Agronegócio Custeio  | Penhor Cedula            | 485.884,33    |
| 861708390   | BB Investimento Agropec | Penhor Cedula            | 2.789.543,45  |
| 861708661   | BB Agronegócio Custeio  | Penhor Cedula            | 1.849.977,59  |
| 861709785   | BB Investimento Agropec | Hipoteca / Penhor Cedula | 1.093.345,13  |



|              |                         |                           |                      |
|--------------|-------------------------|---------------------------|----------------------|
| 861714147    | BB Agronegócio Custeio  | Penhor Cedular            | 1.590.317,25         |
| 4007741-1    | BB Investe Agro         | Penhor Cedular            | 654.760,93           |
| 4009439-1    | BB Investe Agro         | Penhor Cedular            | 46.465,59            |
| 4010382-x    | BB FCO Rural            | Penhor Cedular            | 580.691,51           |
| 4010636-5    | BB Investe Agro         | Penhor Cedular            | 1.164.069,24         |
| 4011363-9    | BB FCO Rural            | Hipoteca / Penhor Cedular | 250.706,73           |
| 4011896-7    | BB FCO Rural            | Hipoteca / Penhor Cedular | 238.186,06           |
| 4012685-4    | BB Agronegócio Comercia | Penhor Cedular            | 1.165.886,24         |
| 690274       | CPR - Cédula de Produto | Penhor Rural              | 1.155.484,78         |
| 861708455    | BB Giro Agro            | Penhor Rural              | 24.038,07            |
| 861709049    | BB Giro Agro            | Penhor Rural              | 120.157,10           |
| 861712432    | BB Agronegócio Custeio  | Penhor Cedular / Aval     | 1.455.503,91         |
| 861714811    | BB Agronegócio Custeio  | Penhor Cedular            | 376.365,45           |
| 4009385-9    | BB Investe Agro         | Penhor Cedular            | 320.071,38           |
| 4010155-x    | BB FCO Rural            | Penhor Cedular            | 657.628,10           |
| 4011014-1    | BB FCO Rural            | Hipoteca Cedular          | 607.014,85           |
| 4011542-9    | BB FCO Rural            | Penhor Cedular            | 484.810,44           |
| 4011874-6    | BB FCO Rural            | Penhor Cedular            | 883.734,62           |
| 4012767-2    | BB FCO Rural            | Penhor Cedular            | 208.745,18           |
| 4012986-1    | BB Agronegócio Comercia | Penhor Cedular            | 824.438,71           |
| 732758       | CPR - Cédula de Produto | Penhor Rural              | 1.137.017,34         |
| 861708505    | BB Agronegócio Custeio  | Penhor Cedular            | 1.189.858,15         |
| 861712937    | BB Agronegócio Custeio  | Penhor Cedular            | 1.428.059,98         |
| 4002695-7    | BB FCO Rural            | Penhor Cedular            | 30.378,60            |
| 4008161-3    | BB Investe Agro         | Penhor Cedular            | 743.513,09           |
| 4010569-5    | BB Custeio Agropecuário | Penhor Cedular            | 929.881,42           |
| 4011224-1    | BB FCO Rural            | Hipoteca / Penhor Cedular | 299.580,21           |
| 4011387-6    | BB FCO Rural            | Hipoteca Cedular          | 518.669,20           |
| 4011650-6    | BB FCO Rural            | Penhor Cedular            | 286.912,87           |
| 4012985-3    | BB Agronegócio Comercia | Penhor Cedular            | 1.197.654,73         |
| <b>Total</b> |                         |                           | <b>31.269.610,46</b> |

#### b) Créditos Classe III - Quirografário

A credora sustenta que apenas o contrato nº 4012083, referente à operação BB Custeio Agropecuário, garantida por aval de terceiros, no valor atualizado de R\$ 892.117,31 (oitocentos e noventa e dois mil, cento e dezessete reais e trinta e um centavos), estaria sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Em análise realizada pela Administração Judicial, verificou-se que os valores relativos a Limite de Conta, Tarifas e Cartões de Crédito foram inicialmente considerados como não sujeitos pela credora. Contudo, observou-se que as respectivas contas são utilizadas no desenvolvimento da atividade rural exercida pelos Recuperandos, razão pela qual os débitos delas decorrentes devem ser considerados sujeitos à recuperação judicial.



Dessa forma, além do contrato nº 4012083, esta Administração Judicial entende que os créditos relacionados às operações de Limite de Conta, Tarifas e Cartões de Crédito abaixo discriminadas também devem ser classificados como sujeitas à RJ, na Classe III - Quirografário, totalizando o montante de R\$ 1.632.511,79 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e onze reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado a seguir:

| Contrato Nº  | Modalidade              | Saldo Devedor       |
|--------------|-------------------------|---------------------|
| 4012083-x    | BB Custeio Agropecuário | 892.117,31          |
| 8545-6       | Limite Estilo           | 374.805,14          |
| 42713-6      | Conta Corrente PF Ouro  | 20.566,92           |
| 8545-6       | Tarifa                  | 566,40              |
| 42713-6      | Tarifa                  | 140,00              |
| 97313076     | Ourocard Elo Mais       | 10.919,02           |
| 136455096    | Ourocard Visa Infinite  | 343,10              |
| 159923577    | Ourocard Platinum Estil | 12.635,82           |
| 172872305    | Ourocard Visa Infinite  | 711,02              |
| 431-6        | Limite Estilo           | 154.837,58          |
| 431-6        | Tarifa                  | 794,40              |
| 164484041    | Cartão de Crédito Smile | 2.404,64            |
| 49800-9      | Limite Estilo           | 159.174,35          |
| 9017-4       | Tarifa                  | 75,00               |
| 170043291    | Ourocard Platinum Estil | 800,80              |
| 98064953     | Ourocard Visa Infinite  | 1.620,29            |
| <b>Total</b> |                         | <b>1.632.511,79</b> |

**c) Créditos não sujeitos (extraconcursais).**

A credora sustenta que os contratos abaixo relacionados não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, em razão da existência de garantia por alienação fiduciária e/ou por se tratarem de operações decorrentes de renegociação de recursos controlados.

Em análise realizada pela Administração Judicial, verificou-se que os contratos nº 3195425, 3305939, 3692152, 4114189, 4573651, 4885976, 4885981, 4962743, 5143368, 5657101, 5132394, 5886305, 4005649-x e 4007628 possuem garantia constituída por alienação fiduciária, circunstância que afasta a sujeição dos respectivos créditos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, constatou-se que os contratos nº 861705671, 861705674, 4011143-1 e 4007628 referem-se a operações vinculadas a recursos controlados ou decorrentes de sua renegociação, motivo pelo qual também não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, conforme artigo 49, §8º, da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, esta Administração Judicial concorda com a classificação dos créditos abaixo relacionados como extraconcursais:

| Contrato Nº | Valor Original | Modalidade             | Garantias                   | Conclusão AJ - Extraconcursal                                                     |
|-------------|----------------|------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 3195425     | 45.063,82      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        | Não sujeito, devido à alienação fiduciária                                        |
| 3305939     | 54.706,40      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 3692152     | 60.253,57      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 4114189     | 34.572,40      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 4573651     | 27.581,03      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 4885976     | 45.736,61      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 4885981     | 41.491,21      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 4962743     | 31.320,72      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 5143368     | 45.457,32      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 5657101     | 19.320,94      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 5132394     | 29.687,64      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 5886305     | 27.261,69      | BB Consórcio           | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 4005649-x   | 166.065,10     | BB Investe Agro        | Alienação Fiduciária        |                                                                                   |
| 861705671   | 81.285,80      | BB Agronegócio Custeio | Penhor Cedular              | Não sujeito, devido à renegociação de recurso controlado                          |
| 861705674   | 294.890,22     | BB Agronegócio Custeio | Penhor Cedular              |                                                                                   |
| 4011143-1   | 499.500,00     | BB FCO Rural           | Hipoteca / Penhor Cedular   |                                                                                   |
| 4007628     | 191.957,85     | BB Investe Agro        | Alienação Fiduciária / Aval | Não sujeito, devido à alienação fiduciária e à renegociação de recurso controlado |

Conclusão da Administração Judicial:

Com base na documentação apresentada, a Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência administrativa apresentada por Banco do Brasil S.A., para retificar o crédito sujeito à recuperação judicial para o montante total de R\$ 32.902.122,25 (trinta e dois milhões, novecentos e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo:

- a) **R\$ 31.269.610,46** (trinta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dez reais e quarenta e seis centavos) classificados na **Classe II – Garantia Real**; e
- b) **R\$ 1.632.511,79** (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e onze reais e setenta e nove centavos) classificados na **Classe III – Quirografário**.



Ademais, reconhece-se a natureza extraconcursal dos contratos relacionados no item “c”, em razão da existência de alienação fiduciária e/ou da vinculação a operações decorrentes de recursos controlados e respectivas renegociações, os quais permanecem excluídos dos efeitos da recuperação judicial.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Visando o cumprimento das funções do Administrador Judicial, inicialmente, é necessário destacar que a Administração Judicial oportunizou ao “GRUPO MMG” enviar toda a documentação comprobatória da constituição dos créditos relacionados na 1ª relação de credores.

Em decorrência dessa solicitação, informamos que “GRUPO MMG” apresentou documentos e informações relativos aos créditos arrolados na 1ª Relação de Credores, que instruíram a inicial do processo de recuperação judicial, para as quais procedemos as seguintes análises:

5.1. Agrocerrado Prod. Agric.Assist Ltda (Cnpj nº 71.353.015/0022-06)

| Valor na 1ª Lista de credores | Classe        | Documentação comprobatória apresentada: |
|-------------------------------|---------------|-----------------------------------------|
| R\$ 110.400,00                | Quirografário | - Notas Fiscais.                        |

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda apresentou a relação de Notas Fiscais que comprovam a existência do crédito concursal, conforme demonstrado abaixo:

| Nº NF       | Emissão    | Vencimento | Valor original |
|-------------|------------|------------|----------------|
| 000.000.717 | 30/11/2024 | 30/04/2025 | 110.400,00     |

Desta forma realizamos a atualização do saldo até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Moeda

Valores em Real (R\$): de 01/07/1994 a 23/06/2026

Atualização monetária até 07/2025

Data final do cálculo: 29/08/2025

Índices de atualização monetária:

INPC de 04/2025 até 07/2025

Juros

1.

Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/03, 1% a partir de 11/01/03 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)

Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

| Data          | Descrição | Valor          | Índices de atualização      | Fator da atualização | Valor da atualização | Valor atualizado | % de juros acumulado | Valor dos juros | Total              |
|---------------|-----------|----------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-----------------|--------------------|
| 30/04/2025    |           | R\$ 110.400,00 | INPC de 04/2025 até 07/2025 | 1,28%                | R\$ 1.408,51         | R\$ 111.808,51   | 4,00%                | R\$ 4.472,34    | R\$ 116.280,85     |
| Total valores |           | R\$ 110.400,00 |                             |                      | R\$ 1.408,51         | R\$ 111.808,51   |                      | R\$ 4.472,34    | R\$ 116.280,85 (A) |

Agrupamento dos valores apurados

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Total dos Honorários advocatícios      | R\$ 0,00       |
| Montante em favor do(a)s credor(a)(es) | R\$ 116.280,85 |
| Total do cálculo:                      | 116.280,85     |

Conclusão da Administração Judicial:

Após a análise da documentação disponível, esta Administradora Judicial entende que os créditos, embora não tenham sido objeto de habilitação específica ou divergência por parte do credor, encontram-se suficientemente respaldados pelos documentos fiscais apresentados pelos Recuperandos.

Assim, manifestamo-nos pela habilitação do crédito no valor R\$ 116.280,85 (cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), na classe Quirografária.

5.2. Hohl Máquinas Agrícolas Ltda (Cnpj nº 01.608.488/0018-45)

|                               |               |                                         |
|-------------------------------|---------------|-----------------------------------------|
| Valor na 1ª Lista de credores | Classe        | Documentação comprobatória apresentada: |
| R\$ 28.379,36                 | Quirografário | - Notas Fiscais e faturas.              |

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda apresentou a relação de Notas Fiscais que comprovam a existência do crédito concursal, conforme demonstrado abaixo:



| Nº NF          | Emissão    | Vencimento | Valor original |
|----------------|------------|------------|----------------|
| 000.009.050    | 07/04/2025 | 07/05/2025 | 828,54         |
| 000.009.599-1  | 20/05/2025 | 19/06/2025 | 961,77         |
| 000.009.599-2  | 20/05/2025 | 19/07/2025 | 961,76         |
| 000.009.599-3  | 20/05/2025 | 18/08/2025 | 961,76         |
| 000.009.599-4* | 20/05/2025 | 17/09/2025 | 961,76         |
| 000.009.160    | 11/04/2025 | 11/05/2025 | 2.175,07       |
| 000.014.551    | 04/04/2025 | 04/04/2025 | 4.808,50       |
| 000.000.793    | 20/05/2025 | 20/05/2025 | 6.000,20       |

Desta forma realizamos a atualização do saldo até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Moeda

Valores em Real (R\$): de 01/07/1994 a 23/06/2026

Atualização monetária até 07/2025

Data final do cálculo: 29/08/2025

Juros

1.

Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/03, 1% a partir de 11/01/03 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)

Data: A partir da data dos valores

Índices de atualização monetária:

INPC de 04/2025 até 07/2025

Demonstrativo dos valores principais

| Data          | Descrição | Valor         | Índices de atualização      | Fator da atualização | Valor da atualização | Valor atualizado | % de juros acumulado | Valor dos juros | Total             |
|---------------|-----------|---------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-----------------|-------------------|
| 04/04/2025    |           | R\$ 4.808,50  | INPC de 04/2025 até 07/2025 | 1,28%                | R\$ 61,35            | R\$ 4.869,85     | 5,00%                | R\$ 243,49      | R\$ 5.113,34      |
| 07/05/2025    |           | R\$ 828,54    | INPC de 05/2025 até 07/2025 | 0,79%                | R\$ 6,56             | R\$ 835,10       | 4,00%                | R\$ 33,40       | R\$ 868,50        |
| 11/05/2025    |           | R\$ 2.175,07  | INPC de 05/2025 até 07/2025 | 0,79%                | R\$ 17,23            | R\$ 2.192,30     | 4,00%                | R\$ 87,69       | R\$ 2.279,99      |
| 20/05/2025    |           | R\$ 6.000,20  | INPC de 05/2025 até 07/2025 | 0,79%                | R\$ 47,52            | R\$ 6.047,72     | 4,00%                | R\$ 241,91      | R\$ 6.289,63      |
| 19/06/2025    |           | R\$ 961,77    | INPC de 06/2025 até 07/2025 | 0,44%                | R\$ 4,24             | R\$ 966,01       | 3,00%                | R\$ 28,98       | R\$ 994,99        |
| 19/07/2025    |           | R\$ 961,76    | INPC de 07/2025 até 07/2025 | 0,21%                | R\$ 2,02             | R\$ 963,78       | 2,00%                | R\$ 19,28       | R\$ 983,06        |
| 18/08/2025    |           | R\$ 961,76    |                             | 0,00%                | R\$ 0,00             | R\$ 961,76       | 1,00%                | R\$ 9,62        | R\$ 971,38        |
| Total valores |           | R\$ 16.697,60 |                             |                      | R\$ 138,92           | R\$ 16.836,52    |                      | R\$ 664,37      | R\$ 17.500,89 (A) |

Agrupamento dos valores apurados

|                                        |               |
|----------------------------------------|---------------|
| Total dos Honorários advocatícios      | R\$ 0,00      |
| Montante em favor do(a)s credor(a)(es) | R\$ 17.500,89 |
| Total do cálculo:                      | 17.500,89     |

A Nota Fiscal nº 9.599-4 possuía vencimento posterior ao pedido de recuperação judicial, em 17/09/2025. Dessa forma, seu valor de R\$ 961,76 (novecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) não foi atualizado. Somado ao valor das demais notas atualizadas, obteve-se o total de crédito no valor de R\$ 18.462,65 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).



Conclusão da Administração Judicial:

Após a análise da documentação disponível, esta Administradora Judicial entende que os créditos, embora não tenham sido objeto de habilitação específica ou divergência por parte do credor, encontram-se suficientemente respaldados pelos documentos fiscais apresentados pelos Recuperandos.

Assim, manifestamo-nos pela habilitação do crédito no valor R\$ 18.462,65 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), na classe Quirografária.

5.3. Jbs Pneus Ltda (Cnpj nº 01.158.840/0001-40)

| Valor na 1ª Lista de credores | Classe | Documentação comprobatória apresentada: |
|-------------------------------|--------|-----------------------------------------|
| R\$ 15.619,80                 | ME/EPP | - Nota Fiscal.                          |

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda apresentou a relação de Notas Fiscais que comprovam a existência do crédito concursal, conforme demonstrado abaixo:

| Nº NF       | Emissão    | Vencimento | Valor original |
|-------------|------------|------------|----------------|
| 000.013.149 | 05/05/2025 | 05/05/2025 | 13.129,80      |

Desta forma realizamos a atualização do saldo até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Moeda

Valores em Real (R\$): de 01/07/1994 a 23/06/2026

Atualização monetária até 07/2025

Data final do cálculo: 29/08/2025

Índices de atualização monetária:

INPC de 05/2025 até 07/2025

Juros

1.

Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/03, 1% a partir de 11/01/03 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)

Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

| Data          | Descrição | Valor         | Índices de atualização      | Fator da atualização | Valor da atualização | Valor atualizado | % de juros acumulado | Valor dos juros | Total             |
|---------------|-----------|---------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-----------------|-------------------|
| 05/05/2025    |           | R\$ 13.129,80 | INPC de 05/2025 até 07/2025 | 0,79%                | R\$ 103,99           | R\$ 13.233,79    | 4,00%                | R\$ 529,35      | R\$ 13.763,14     |
| Total valores |           | R\$ 13.129,80 |                             |                      | R\$ 103,99           | R\$ 13.233,79    |                      | R\$ 529,35      | R\$ 13.763,14 (A) |

Agrupamento dos valores apurados

|                                        |               |
|----------------------------------------|---------------|
| Total dos Honorários advocatícios      | R\$ 0,00      |
| Montante em favor do(a)s credor(a)(es) | R\$ 13.763,14 |
| Total do cálculo:                      | 13.763,14     |



#### Conclusão da Administração Judicial:

Após a análise da documentação disponível, esta Administradora Judicial entende que os créditos, embora não tenham sido objeto de habilitação específica ou divergência por parte do credor, encontram-se suficientemente respaldados pelos documentos fiscais apresentados pelos Recuperandos.

Assim, manifestamo-nos pela habilitação do crédito no valor R\$ 13.763,14 (treze mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), na classe Quirografária.

#### 5.4. Jeova Batista De Oliveira (Cpf nº 059.099.486-79)

| Valor na 1ª Lista de credores | Classe      |
|-------------------------------|-------------|
| R\$ 30.193,49                 | Trabalhista |

| Documentação comprobatória apresentada:                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| - Ata de Audiência e Sentença Homologatória proferida nos autos nº 0001605-60.2025.5.18.0201. |

#### Análise da Administração Judicial:

Consta nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001605-60.2025.5.18.0201, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 18ª Região, a homologação de acordo celebrado entre as partes em audiência realizada em 06/10/2025.

Nos termos da sentença homologatória, o Recuperando comprometeu-se ao pagamento da quantia líquida de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em quatro parcelas de R\$ 2.000,00 cada, conferindo-se quitação integral do contrato de trabalho e dos pedidos formulados na reclamação trabalhista.

Dessa forma, verifica-se que o valor originalmente relacionado na 1ª Lista de Credores, no montante de R\$ 30.193,49, foi posteriormente transacionado entre as partes e homologado judicialmente, fixando-se definitivamente o crédito em R\$ 8.000,00.

#### Conclusão da Administração Judicial:

Após a análise da documentação disponível, especialmente da Ata de Audiência e da Sentença Homologatória proferida nos autos nº 0001605-60.2025.5.18.0201, esta Administradora Judicial entende que o crédito encontra-se devidamente comprovado.

Assim, manifestamo-nos pela habilitação do crédito no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na classe Trabalhista.



5.5. Rps Pneus (Cnpj nº 13.356.955/0001-28)

| Valor na 1ª Lista de credores | Classe        | Documentação comprobatória apresentada: |
|-------------------------------|---------------|-----------------------------------------|
| R\$ 5.655,00                  | Quirografário | - Nota Fiscal.                          |

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda apresentou a relação de Notas Fiscais que comprovam a existência do crédito concursal, conforme demonstrado abaixo:

| Nº NF       | Emissão    | Vencimento | Valor original |
|-------------|------------|------------|----------------|
| 000.036.904 | 05/05/2025 | 04/06/2025 | 1.800,00       |

Desta forma realizamos a atualização do saldo até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:

TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Moeda

Valores em Real (R\$): de 01/07/1994 a 23/06/2026

Atualização monetária até 07/2025

Data final do cálculo: 29/08/2025

Índices de atualização monetária:

INPC de 06/2025 até 07/2025

Juros

1.

Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/03, 1% a partir de 11/01/03 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)

Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

| Data          | Descrição | Valor        | Índices de atualização      | Fator da atualização | Valor da atualização | Valor atualizado | % de juros acumulado | Valor dos juros | Total            |
|---------------|-----------|--------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-----------------|------------------|
| 04/06/2025    |           | R\$ 1.800,00 | INPC de 06/2025 até 07/2025 | 0,44%                | R\$ 7,93             | R\$ 1.807,93     | 3,00%                | R\$ 54,24       | R\$ 1.862,17     |
| Total valores |           | R\$ 1.800,00 |                             |                      | R\$ 7,93             | R\$ 1.807,93     |                      | R\$ 54,24       | R\$ 1.862,17 (A) |

Agrupamento dos valores apurados

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Total dos Honorários advocatícios      | R\$ 0,00     |
| Montante em favor do(a)s credor(a)(es) | R\$ 1.862,17 |
| Total do cálculo:                      | 1.862,17     |



Ademais, em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, realizada a partir do CNPJ nº 13.356.955/0001-28, verificou-se que a credora se encontra enquadrada como Microempresa (ME). Assim, considerando a existência da Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), prevista no art. 41 da Lei nº 11.101/2005, entende esta Administradora Judicial que o crédito não deve permanecer classificado na Classe III – Quirografária, constante da 1ª Lista de Credores apresentada pelos Recuperandos, devendo ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

#### Conclusão da Administração Judicial:

Após a análise da documentação disponível, esta Administradora Judicial entende que os créditos, embora não tenham sido objeto de habilitação específica ou divergência por parte do credor, encontram-se suficientemente respaldados pelos documentos fiscais apresentados pelos Recuperandos.

Assim, manifestamo-nos pela habilitação do crédito no valor R\$ 1.862,17 (um mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), na classe ME/EPP.

## 6. DOS CRÉDITOS MANTIDOS

Segue a relação dos créditos que serão mantidos na 2ª Lista de Credores, considerando a documentação apresentada, a qual se mostrou suficiente para a comprovação dos valores alegados:

| CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO | CREDOR                                                  | CNPJ / CPF         | TOTAL      |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| II - Garantia Real       | Actual Peças Agrícolas Ltda                             | 37.501.458/0001-34 | 15.346,50  |
| II - Garantia Real       | Dinâmica Trr - Distribuidora De Combustíveis            | 03.383.592/0001-66 | 65.280,00  |
| II - Garantia Real       | Sementes Plante Ltda                                    | 37.375.508/0002-65 | 155.600,00 |
| II - Garantia Real       | Agro Suporte Catalão Ltda                               | 00.863.510/0001-92 | 242.970,00 |
| II - Garantia Real       | Duquima Agronegócio Ltda                                | 00.808.899/0001-73 | 264.263,81 |
| II - Garantia Real       | Nutram Nutrição - Agroboi                               | 50.006.482/0001-65 | 108.189,60 |
| II - Garantia Real       | Rimave Rio Verde Maquinas Agricolas Tratores E Veiculos | 24.147.703/0001-05 | 50.000,00  |
| IV - ME/EPP              | Gm Maquinas Agricolas E Torneadora Ltda                 | 42.073.265/0001-60 | 7.200,00   |
| IV - ME/EPP              | Gaúcho Muck Nossa Senhora Aparecida Ltda                | 27.989.534/0001-49 | 10.700,00  |
| IV - ME/EPP              | Cintia Rodrigues Ferreira                               | 42.460.664/0001-83 | 5.700,00   |



Desta forma, por hora, os referidos credores serão mantidos com o mesmo valor na 2ª Lista de Credores.

---

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Era o que nos competia relatar em face aos exames da documentação e argumentos apresentados.

Registra-se que, eventuais impugnações à 2ª Relação de Credores deverão ser realizadas nos termos do art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Segue em anexo a 2ª (segunda) relação de credores, que deverá ser publicada, via Edital.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Crixás/GO, assinado e datado digitalmente.

**VW ADVOGADOS**

Administradora Judicial

**Victor Rodrigo de Elias**

OAB/GO nº 38.767

**Wesley Santos Alves**

OAB/GO nº 33.906

### **EDITAL**

(Art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05)

#### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 5700108-44.2025.8.09.0051 GRUPO MMG.**

A Administração Judicial nomeada pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Crixás-GO, nos autos do **processo nº 5700108-44.2025.8.09.0051**, referente a Recuperação Judicial dos empresários rurais **GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES** inscrito no CPF nº 804.636.651-04, **MARINA MATTOS MENDONÇA** inscrita no CPF nº 756.990.011-15 e **MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA** inscrita no CPF nº 607.474.391-68, que em conjunto compõem o “**GRUPO MMG**”, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais dos recuperandos, e após análise pormenorizada das divergências apresentadas tempestivamente perante esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, torna pública a todos os interessados, a elaboração da **2ª (segunda) lista de credores**, à qual é apresentada neste edital. **Faz saber, ainda**, que toda a documentação que fundamentou a elaboração da lista estará disponível para consulta por credores, demais interessados e pelo membro do Ministério Público, podendo ser acessada: no escritório desta Administração Judicial, situado na Rua 103, nº131, Setor Sul, Goiânia-GO, mediante agendamento prévio ou através de solicitação via e-mail: [rigrupommg@vwadvogados.com.br](mailto:rigrupommg@vwadvogados.com.br).

#### **Advertências:**

1. Os credores, os devedores e o Ministério Público poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça, apresentar eventuais impugnações à presente relação de credores, as quais deverão ser protocolizadas em juízo, em processo apartado à recuperação judicial nº 5700108-44.2025.8.09.0051, nos moldes dos arts. 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2005.
2. Fiquem os credores cientes, ainda, que os recuperandos apresentaram, tempestivamente, o plano de recuperação judicial, o qual está no evento de nº 113, do processo de recuperação judicial de nº 5700108-44.2025.8.09.0051, em tramite na Vara Cível de Crixás – GO, ficando todos os credores, portanto, cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, **a partir da publicação deste edital**, para apresentarem eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. Anote-se que não havendo nenhuma objeção, o plano será aprovado independentemente de Assembleia-Geral de Credores (art. 58, da Lei nº 11.101/05).

| 2ª Relação de Credores - Grupo MMG |                                                         |                    |               |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO           | CREDOR                                                  | CNPJ / CPF         | TOTAL         |
| I - TRABALHISTA                    | JEOVA BATISTA DE OLIVEIRA                               | 059.099.486-79     | 8.000,00      |
| SUB-TOTAL: CLASSE TRABALHISTA      |                                                         | 8.000,00           |               |
| II - GARANTIA REAL                 | BANCO DO BRASIL                                         | 00.000.000/7375-00 | 31.269.610,46 |
| II - GARANTIA REAL                 | ACTUAL PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA                             | 37.501.458/0001-34 | 15.346,50     |
| II - GARANTIA REAL                 | DINÂMICA TRR - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS            | 03.383.592/0001-66 | 65.280,00     |
| II - GARANTIA REAL                 | PLANTE SEMENTES LTDA                                    | 37.375.508/0002-65 | 155.600,00    |
| II - GARANTIA REAL                 | AGRO SUPORTE CATALÃO LTDA                               | 00.863.510/0001-92 | 242.970,00    |
| II - GARANTIA REAL                 | DUQUIMA AGRONEGÓCIO LTDA                                | 00.808.899/0001-73 | 264.263,81    |
| II - GARANTIA REAL                 | NUTRAM NUTRIÇÃO - AGROBOI                               | 50.006.482/0001-65 | 108.189,60    |
| II - GARANTIA REAL                 | RIMAVE RIO VERDE MAQUINAS AGRICOLAS TRATORES E VEICULOS | 24.147.703/0001-05 | 50.000,00     |
| SUB-TOTAL: CLASSE GARANTIA REAL    |                                                         | 32.171.260,37      |               |
| III - QUIROGRAFÁRIO                | BANCO DO BRASIL                                         | 00.000.000/7375-00 | 1.632.511,79  |
| III - QUIROGRAFÁRIO                | HOHL MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA                            | 01.608.488/0018-45 | 18.242,50     |
| III - QUIROGRAFÁRIO                | AGROCERRADO PROD. AGRIC.ASSIS LTDA                      | 71.353.015/0022-06 | 115.178,55    |
| SUB-TOTAL: CLASSE QUIROGRAFÁRIA    |                                                         | 1.765.932,84       |               |
| IV - ME/EPP                        | JBS PNEUS LTDA                                          | 01.158.840/0001-40 | 13.627,40     |
| IV - ME/EPP                        | GM MAQUINAS AGRICOLAS E TORNEADORA LTDA                 | 42.073.265/0001-60 | 7.200,00      |
| IV - ME/EPP                        | GAUCHO MUCK NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA                | 27.989.534/0001-49 | 10.700,00     |
| IV - ME/EPP                        | CINTIA RODRIGUES FERREIRA                               | 42.460.664/0001-83 | 5.700,00      |
| IV - ME/EPP                        | RPS PNEUS                                               | 13.356.955/0001-28 | 1.852,15      |
| SUB-TOTAL: CLASSE QUIROGRAFÁRIA    |                                                         | 39.079,55          |               |
| TOTAL CREDITORES CONCURSAIS        |                                                         | 33.984.272,76      |               |

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, o qual será ser fixado no placar do fórum local, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Crixás – GO, 30 de Junho de 2026.

VW ADVOGADOS  
Administração Judicial.  
WESLEY SANTOS ALVES (OAB/GO33.906)